



Universidade Norte do Paraná

SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL CONECTADO
SERVIÇO SOCIAL

SÍLVIA APARECIDA CUSTÓDIO

**ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DO
PODER JUDICIÁRIO NAS VARAS DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS**

Goiânia
2016

SÍLVIA APARECIDA CUSTÓDIO

**ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DO
PODER JUDICIÁRIO NAS VARAS DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, como
requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel
em Serviço Social.

Orientador: Profª. Rosane Ap. Belieiro Malvezzi.

Goiânia
2016

CUSTÓDIO, Silvia Aparecida. **Atuação do assistente social no âmbito do poder judiciário nas varas da infância e juventude em relação às medidas protetivas**. 2016. 49. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Empresariais e Sociais Aplicadas, Universidade Norte do Paraná, Goiânia, 2016.

RESUMO

A CF/1988 instituiu importantes inovações e progressos no que tange aos direitos e deveres em relação às crianças e aos adolescentes, colocando em foco as temáticas até então poucos discutidas no âmbito do Direito. Dentre elas, as medidas de proteção à criança e ao adolescente surgiram como forma de proteção aos seus tutelados de ameaças ou violações de seus direitos reconhecidos tanto pela CF/88 quanto pelo ECA. Assim, o principal objetivo dessas medidas de proteção consiste em salvaguardar aqueles que se acham desprotegidos, seja em situação de risco seja em vulnerabilidade. Entretanto, é possível constatar que, embora tais medidas protetivas e socioeducativas encontrem-se normatizadas na legislação, sua aplicabilidade nem sempre é pragmática. Dessa forma, se faz necessário analisar as atribuições e instrumentalidade do Serviço Social no âmbito do Poder Judiciário. Esta é, portanto, uma pesquisa de caráter bibliográfico, visto que, no atual momento, se mostra imprescindível um maior esclarecimento e uma discussão aprofundada a respeito do presente assunto, que merece ser amplamente debatido. Esta pesquisa buscou conhecer e compreender a atuação do assistente social no âmbito do Poder Judiciário nas varas da infância e juventude em relação às medidas protetivas, caracterizando a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário e analisando a instrumentalidade do Serviço Social neste âmbito.

Palavras-chave: Poder Judiciário. ECA. Medidas Protetivas. Serviço Social. Atribuições.

CUSTÓDIO, Silvia Aparecida. **Role of social worker in the judiciary in childhood sticks and youth in relation to protective measures.** 2016. 49. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Empresariais e Sociais Aplicadas, Universidade Norte do Paraná, Goiânia, 2016.

ABSTRACT

The CF / 1988 introduced important innovations and progress regarding the rights and duties in relation to children and adolescents, putting into focus the issues hitherto little discussed in the law. Among them, the measures to protect children and adolescents emerged as a form of protection to their threats protected or violations of their rights recognized by both the CF / 88 as the ECA. Thus, the main aim of these protective measures is to protect those who are unprotected, is at risk is vulnerability. However, it is clear that while such protective and educational measures to meet legislated by law, its applicability is not always pragmatic. Thus, it is necessary to analyze the duties and instrumentality of Social Services in the Judiciary. This is therefore a bibliographic research, since at the present time, it shows essential further clarification and a detailed discussion of this subject, which deserves to be widely debated. This research aimed to know and understand the role of the social worker in the judiciary in the childhood and youth sticks in relation to protective measures, characterizing the structure and functioning of the judiciary and analyzing instrumentality of Social Work in this area.

Key-words: Judicial power. ECA. Protective Measures. Social Work. Assignments.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO.....	8
2.1	A ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL.....	8
2.1.1	As instâncias.....	8
2.1.2	A natureza da matéria.....	9
2.1.3	Função de cada órgão do Poder Judiciário.....	10
2.1.3.1	Supremo Tribunal Federal.....	10
2.1.3.2	Superior Tribunal de Justiça.....	11
2.1.3.3	Tribunal Superior Eleitoral.....	11
2.1.3.4	Superior Tribunal Militar.....	12
2.1.3.5	Tribunais Regionais.....	12
2.1.3.6	Tribunais de Justiça.....	13
2.1.3.7	Juízes de Primeira Instância.....	13
2.2	VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	14
2.2.1	A competência do juízo especializado da Infância e Juventude.....	15
3	MEDIDAS PROTETIVAS: LEGISLAÇÃO E CONCEITO.....	18
3.1	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA.....	18
3.2	DIFERENÇA ENTRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	19
3.3	MEDIDAS DE PROTEÇÃO.....	20
3.3.1	Princípios norteadores.....	20
3.3.2	Espécies e fundamentos.....	24
4	HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL.....	29
4.1	DÉCADAS DE 1930 a 1940.....	29
4.2	DÉCADAS DE 1940 a 1960.....	33
4.3	PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL.....	38
5	SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO.....	42
5.1	CONTEXTUALIZAÇÃO.....	42
5.2	ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO.....	42
6	CONCLUSÃO.....	47
	REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (1990) é considerado um importante e inovador marco regulatório nas relações familiares e sociais das crianças e dos adolescentes no Brasil. O ECA define que as crianças são as pessoas entre 0 e 12 anos incompletos e que os adolescentes são aqueles entre 12 e 18 anos completos e, ainda que são sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento.

No Brasil, foi apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (art.101). O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (art. 19).

Em conformidade com as disposições do ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade. A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, a primeira resposta à qual durante muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (art. 23).

Para garantir a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, o art.130 do ECA estabelece que, nos casos de violência praticada por familiar ou responsável com o qual a criança ou adolescente resida, a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum. De forma a promover a qualidade dos serviços de acolhimento, o ECA prevê, ainda, ações de fiscalização e controle social, ao exigir a inscrição das entidades que ofertam “programas de abrigo” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 90) e estabelecer princípios para sua organização (art. 92). Do

mesmo modo, como constituem serviços que compõem a rede socioassistencial, os serviços de acolhimento devem também possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social e submeter-se também à sua fiscalização.

O presente texto constitui-se numa breve apresentação da estrutura e funcionamento do Poder Judiciário brasileiro, dos fundamentos históricos do serviço social brasileiro e como essa profissão se estabeleceu no sociojurídico. Apresentamos, também, breve reflexão acerca do projeto ético-político do serviço social brasileiro.

Conforme Netto (1999, p. 104-5apud Braz, 2005) o projeto ético-político profissional “tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor ético central, sendo esta liberdade concedida historicamente, com possibilidades de escolhas e alternativas num compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais e busca de construção de uma sociedade sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero”.

Esta pesquisa bibliográfica buscou conhecer e compreender a atuação do assistente social no âmbito do Poder Judiciário nas varas da infância e juventude em relação às medidas protetivas, caracterizando a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário e analisando a instrumentalidade do Serviço Social neste âmbito.

2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

2.1 A ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

O Estado surgiu para controlar e organizar a sociedade. Dessa forma, para exercer essa organização e controle, o Estado divide suas funções em três poderes autônomos e independentes: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário.

O Poder Executivo é o órgão responsável por tomar decisões. É ele que define como e onde o país vai empregar seus recursos, dentre outras funções; O Poder Legislativo tem a função de originar as leis; O Poder Judiciário tem a missão de solucionar os conflitos, usando as leis como o fundamento para julgamento. Em cada caso sanado, o Poder Judiciário deverá sempre buscar a defesa da Constituição da República Federativa do Brasil, que é a Lei Maior do país, e a efetivação da Justiça.

Há vários órgãos que compõe o Poder Judiciário, cada qual exercendo uma função, assim, para organizar esses órgãos e facilitar o entendimento, é importante que se utilize alguns parâmetros como as instâncias e natureza da matéria.

2.1.1 As instâncias

As instâncias atuam como uma espécie de hierarquia entre os órgãos do Poder Judiciário, constatando a existência de juízes e tribunais, que desenvolvem diferentes funções.

Na primeira instância há um único juiz, que tem a função de receber o conflito das partes, examinar e julgar conforme a lei. Já as instâncias superiores têm dupla função: julgar certos temas específicos determinados por lei, e reavaliar as decisões da primeira instância. A grande maioria das questões deve ser julgada, primeiramente, pelo juiz da primeira instância. Apenas alguns assuntos, de acordo com a natureza, é que precisam ser julgados diretamente pelos Tribunais. Os órgãos de segunda instância são compostos por vários juízes, que julgam em conjunto, triunfando a tese que obter maior número de votos dentro de um grupo de juízes.

2.1.2 A natureza da matéria

Apenas a divisão em duas instâncias não é suficiente para regular a atividade do Poder Judiciário. Então, de acordo com a natureza do conflito, ele deverá ser examinado no âmbito federal, que tem abrangência em todo o país ou no âmbito estadual, que se refere a cada estado. Na esfera municipal não existem órgãos judiciais.

A Justiça Federal é formada pelos tribunais e juízes federais. É lá que acontecem os julgamentos de ações que envolvem conflitos relativos à União, às empresas públicas federais ou às autarquias. No âmbito federal, alguns temas possuem uma justiça especializada. São elas a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar.

A Justiça do Trabalho julga os conflitos entre empregadores e trabalhadores. O seu exercício conta com a participação de vários órgãos. São eles: os Tribunais Regionais do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho e os juízes do Trabalho.

A Justiça Eleitoral cuida das questões relacionadas às eleições e aos candidatos. É composta pelas Juntas Eleitorais, Juízes Eleitorais, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

A Justiça Militar é responsável por processar e julgar os crimes militares definidos em lei. É formada pelos juízes militares, pelos tribunais militares, e pelo Superior Tribunal Militar.

A Justiça Estadual, por sua vez, poderá julgar qualquer outro tema, que não esteja dentro das matérias que não de competência da Justiça Federal. É formada pelos Juízes de Direito e os Tribunais de Justiça.

Assim, a estrutura do Poder Judiciário no Brasil seguirá os seguintes trâmites:

a) Esfera Federal:

Juiz Federal – Tribunal Regional Federal – Superior Tribunal de Justiça – Supremo Tribunal Federal; Juiz do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho – Supremo Tribunal Federal; Juiz Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral – Supremo Tribunal Federal; Juiz Militar – Tribunal Militar – Superior Tribunal Militar – Supremo Tribunal Federal;

b) Esfera Estadual:

Juiz de Direito – Tribunal de Justiça – Superior Tribunal de Justiça – Supremo Tribunal Federal;

2.1.3 Função de cada órgão do Poder Judiciário

O artigo 92 da Constituição da República Federativa do Brasil enumera os vários órgãos do Poder Judiciário, quais sejam: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares e Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Assim, o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

2.1.3.1 Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal (STF) é responsável por proteger a Constituição da República Federativa do Brasil, que é a norma mais importante do país. Sendo, assim, o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro.

Assim, analisa os recursos que tratem de algum desacato à Constituição Federal de 1988 e também é responsável por examinar alguns assuntos, que, pela natureza, devem ser julgados exclusivamente pelo STF. Toda a matéria de competência do STF está disposta no artigo 102 do Constituição Federal de 1988.

O Supremo Tribunal Federal (STF) é formado por 11 ministros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovação dessa lista de nomeados pelo Senado Federal. Eles se dividem em turmas, com cinco membros em cada, e o presidente do STF integra das sessões plenárias.

Os membros do STF são livremente escolhidos pelo Presidente da República, porém os indicados devem reunir os seguintes requisitos: nacionalidade

brasileira; reputação ilibada; cidadania plena, ou seja, exercício dos direitos políticos; idade entre 35 e 65 anos e notável saber jurídico.

2.1.3.2 Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é outro órgão do Poder Judiciário. É responsável pela proteção das leis federais, buscando que, com sua decisão, os tribunais estaduais de segunda instância e os tribunais regionais federais harmonizem seus entendimentos sobre determinado assunto. Analisa, também, recursos que demonstrem afrontas à lei federal. O artigo 105 da Constituição Federal de 1988 apresenta as matérias de competência do STJ.

STJ é composto por, no mínimo, três ministros escolhidos pelo Presidente da República, após aprovação do Senado, porém não de forma livre, vez que existem algumas regras preestabelecidas. Assim, as vagas disponíveis para o cargo devem ser divididas de acordo com as seguintes regras:

- a) Um terço de juízes dos Tribunais Regionais Federais;
- b) Um terço de desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais;
- c) Um terço será dividido da seguinte forma: um sexto de advogados e um sexto de membros do Ministério Público Federal, Estadual e Distrital;

Para a nomeação os requisitos são os seguintes: ser brasileiro nato ou naturalizado, idade de 35 a 65 anos, possuir notável saber jurídico e reputação ilibada.

Observação: Com a Emenda Constitucional nº 45/04, funcionam junto ao STJ a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, responsável pela organização dos cursos oficiais relativos ao ingresso e promoção dos magistrados e o Conselho de Justiça Federal, que é responsável pela fiscalização dos trabalhos.

2.1.3.3 Tribunal Superior Eleitoral

O Tribunal Superior Eleitoral é integrado por sete juízes. A nomeação destes membros é feita da seguinte maneira: dois juízes entre os Ministros do STJ, três juízes são escolhidos entre os Ministros do STF e dois juízes entre advogados

de notável saber jurídico e idoneidade moral.

Os membros a serem escolhidos entre os ministros do STF e do STJ serão eleitos mediante votação secreta nos referidos Tribunais. Quanto aos advogados candidatos a integrarem o TSE, a nomeação é feita pelo presidente da República, ao analisar uma lista de seis nomes, elaborada pelo STF.

Destaca-se que os cargos de Presidente e o Vice Presidente do TSE são ocupados por ministros do STF, devidamente eleitos. Quanto ao corregedor eleitoral, este será eleito entre os ministros do STJ. Conforme expressa o artigo 121 da Constituição Federal de 1988, lei complementar deverá definir a sobre a competência e a organização dos órgãos que fazem parte da Justiça Eleitoral.

Faz-se importante destacar que as decisões do TSE são irrecorríveis, salvo no caso de existir alguma afronta à Constituição da República Federativa do Brasil, pois ainda existiria a possibilidade de recorrer ao STF.

2.1.3.4 Superior Tribunal Militar

O Superior Tribunal Militar julga os crimes militares e é formado por quinze ministros, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.

Nessa formação, dez ministros são militares, sendo quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Marinha, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos devem ser do posto mais elevado da carreira ativa. Os últimos cinco ministros são escolhidos entre os civis. Três dessas vagas são reservadas a advogados, de conduta ilibada e notório saber jurídico; outra é destinada a um juiz auditor e uma ao membro do Ministério Público Militar.

Todos devem ter mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

2.1.3.5 Tribunais Regionais

Os Tribunais Regionais possuem abrangência de atuação federal e, assim, examinam ações originadas em vários estados do país. Cada tribunal regional é dividido por regiões: os Tribunais Regionais Federais (separados em 5 regiões), os Tribunais Regionais do Trabalho (separados em 24 regiões) e os Tribunais Regionais Eleitorais (separados em 27 regiões).

Os Tribunais Regionais Federais são formados por sete juízes, no mínimo, escolhidos na respectiva região. Os requisitos são: nacionalidade brasileira e idade entre 35 e 65 anos. É preciso que pelo menos um quinto das vagas destes tribunais seja destinado a membros do Ministério Público do Federal, com mais de dez anos de exercício profissional e advogados com mais de dez anos de efetiva prática profissional.

Os demais membros serão selecionados entre os juízes federais, com mais de cinco anos de permanência no cargo, observando aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

2.1.3.6 Tribunais de Justiça

Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal são estruturados seguindo os princípios e normas da constituição de cada estado. Esses tribunais têm competência para reexaminar as decisões de primeira instância ou temas que devam ser julgados diretamente pelos tribunais.

Ressalta-se que a EC nº 45/04 criou a possibilidade de criação da Justiça Militar Estadual, por meio de lei estadual, mediante iniciativa do Tribunal de Justiça. Funcionaria da seguinte maneira: em primeiro grau a justiça militar seria composta por juízes de direito e pelo Conselho de Justiça, e em segundo grau, pelo Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal de Justiça Militar

Dessa forma, a Justiça Militar Estadual de primeira instância teria a responsabilidade de processar e julgar crimes militares contra civis e ações contra atos disciplinares. O Conselho de Justiça, sob a presidência do juiz de direito, ficaria com a função de julgar os demais crimes militares na primeira instância.

2.1.3.7 Juízes de Primeira Instância

Por fim, os juízos de primeira instância. Geralmente é onde se iniciam todas as ações judiciais. Existem juízes de primeira instância tanto na esfera estadual quanto na federal (sejam comuns e/ou especializados: juízes eleitorais, do trabalho, ou militares).

Os temas que devem ser analisados pela Justiça Federal são taxativamente previstos. Dessa forma, quando algum conflito não fizer parte do rol

existente na lei, deve ser solucionado por meio da justiça estadual.

O artigo 109 da Constituição Federal de 1988 prevê os temas de competência da Justiça Federal.

O Poder Judiciário, por solucionar os conflitos de interesse existentes na sociedade, possui uma importância significativa. Dessa forma, a organização desse Poder, embora pareça complicada, se dá de forma lógica. Por este motivo, é preciso que as pessoas conheçam e entenda essa grande estrutura, com o intuito de saberem quais são os caminhos pelos quais a sua demanda poderá passar.

O artigo 125 da Constituição Federal de 1988 dispõe acerca da organização e competência da Justiça Estadual Comum, em que define que os Estados organizarão sua Justiça, observando os princípios da Constituição Federal de 1988. Além disso, em seu parágrafo primeiro, garante que a competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

2.2 VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mesmo com a criação das varas especializadas da Infância e Juventude e da constatação de que crianças e adolescentes assumiram a titularidade de direitos fundamentais, vê-se a interminável remessa das ações tipicamente infanto-juvenis para as varas cíveis, de família e da Fazenda Pública.

Na prática jurídica, observa-se que o sistema judicial não conseguiu desprender-se das atividades e funções tipicamente administrativas.

Constata-se que os operadores do Direito Juvenil não sabem especificamente como atuar em cada fase procedimental das investigações judiciais, vez que cada comarca e vara da Infância e Juventude no Brasil, mesmo com as leis federais vigentes, apresenta peculiaridades na tramitação dos processos.

Dessa forma, no lugar de buscar e ter foco na proteção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, a maioria da atuação da justiça da Infância e Juventude ainda focam-se na verificação da prática de atos infracionais pelos adolescentes e no abrigo forçado de crianças, mantendo-se o caráter punitivo do Código de Menores.

Resguardados por esses problemas, que são graves e mereceriam

um desfecho diferente por parte dos integrantes do sistema de justiça infanto-juvenil, em vez de defenderem a aplicação do ECA nas varas especializadas da Infância e Juventude, utilizando das ações e do processo coletivo, acabam delegando suas atribuições e competências jurisdicionais para as varas cíveis, de família e da Fazenda Pública, exatamente como ocorria na vigência da revogada Lei n. 6.697/1979 (Código de Menores).

Um fator controverso é a utilização do argumento da existência de direito fundamental de crianças e adolescentes à assistência social como fundamento definidor das competências da vara da Infância e Juventude e, mesmo assim, mantém-se a divisão: crianças pobres merecem proteção nas varas da Infância e Juventude, de forma que crianças ricas e com questões patrimoniais envolvidas devem ser julgadas nas demais varas, da mesma forma como acontecia na vigência do Código Civil de 1916.

Assim, baseando-se na história e na qualidade da legislação referente ao sistema especializado de proteção à criança e ao adolescente, defende-se que as varas da Infância e Juventude são o meio jurisdicional mais eficaz e adequado para a efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes, independentemente da situação de risco social, e de maneira alguma as varas de Família, da Fazenda Pública e cíveis, voltadas para as questões formais do processo civil e a proteção dos direitos dos casais, do patrimônio privado e público dos maiores de dezoito anos.

2.2.1 A competência do juízo especializado da Infância e Juventude

O Juizado da Infância e da Juventude tem competência para a prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, como disposto nos artigos 148 e 149 do ECA. Assim, a Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo; conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209; conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento,

aplicando as medidas cabíveis; aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente; conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Além disso, quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do artigo 98 do ECA, quais sejam: situações em que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta; é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de conhecer de pedidos de guarda e tutela; conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento; conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar; conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais; designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente; conhecer de ações de alimentos; determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Dessa forma, compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo; bailes ou promoções dançantes; boate ou congêneres; casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão e a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios;

O Juiz da Infância e Juventude tem a função de processar e julgar temas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação complementar, inclusive as infrações penais cometidas por menores de dezoito anos, além de matérias cíveis em geral, inclusive as pertinentes a registros públicos, desde que tratem de resoluções de questões não regulares em que se encontra a criança e o adolescente interessado.

As Varas da Infância e Juventude têm como meta garantir os direitos da criança e do adolescente, mediante a prestação jurisdicional, assegurando-lhes condições para seu pleno desenvolvimento social e individual, zelando pelo cumprimento das disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA). Dessa forma, promovem-se resoluções de conflitos e a regularização de situações que envolvam os interesses infanto-juvenis, como também atende as questões relativas aos atos infracionais. Algumas de suas atribuições são: a designação de comissários voluntários, conhecimento dos pedidos de guarda e tutela, destituição do pátrio poder e questões de adoção, fiscalização da execução das medidas socioeducativas e protetivas, dentre outras.

3 MEDIDAS PROTETIVAS: LEGISLAÇÃO E CONCEITO

3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

Para o ordenamento jurídico brasileiro, são considerados crianças os indivíduos que possuem até onze anos de idade e adolescentes são aquelas pessoas que possuem entre doze e dezoito anos. Por se tratar de pessoas em período de desenvolvimento, crianças e adolescentes precisam ser particularmente e especialmente protegidos pela sociedade e pelo Estado, e é isso que assegura o artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A princípio, é importante entender que criança e adolescente é todo aquele jovem que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente de um adulto.

Com o intuito de fazer valer o que assegura o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, em 1990 foi promulgada uma Lei Federal. Os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como as obrigações da família, da sociedade e do governo para com eles estão descritos nessa lei que se chama "Estatuto da Criança e do Adolescente" e comumente é chamado de ECA. O essencial é que esta lei versa que a criança e o adolescente são prioridade no Estado brasileiro e que precisam receber todos os cuidados inerentes à sua proteção e desenvolvimento, de acordo com o Estatuto de Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

3.2 DIFERENÇA ENTRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

É comum fazer-se confusão em relação às medidas protetivas, ou de proteção, e as medidas socioeducativas. A fim de elucidar possíveis questionamentos, far-se-á breve diferenciação acerca destes dois segmentos de medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

As medidas protetivas tratam-se de medidas aplicáveis quando existe ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança ou adolescente.

São oito as medidas expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 101: I) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II) orientação, apoio e acompanhamento temporários; III) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV) inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII) abrigo em entidade; VIII) colocação em família substituta.

Já as medidas socioeducativas são as medidas aplicáveis ao adolescente, que, depois do devido processo legal, é imputado responsável pelo cometimento de um ato infracional. Estas medidas são as definidas no artigo 112, incisos I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. Além destas medidas, poderão ser aplicadas ao adolescente (de acordo com o artigo 112,

inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente) as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a VI.

3.3 MEDIDAS DE PROTEÇÃO

3.3.1 Princípios norteadores

O Estatuto da Criança e do Adolescente versa sobre as medidas de proteção nos artigos 98 e seguintes de seu Título II. De acordo com o artigo 98 do ECA, sabe-se que as medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados nas seguintes situações: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado (inciso I do artigo 98); por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (inciso II do artigo 98) e/ou; em razão de sua conduta (inciso III do artigo 98).

O autor Tarcísio José Martins da Costa (2004), em relação às medidas protetivas, acrescenta que:

Por se encontrar no Capítulo introdutório, denominado Das Disposições Gerais, infere-se que as medidas de proteção referidas no caput do artigo são aquelas especificadas no art. 101, incisos I a VIII, aplicáveis a toda e qualquer criança ou adolescente sempre que seus direitos reconhecidos na lei estatutista forem ameaçados ou violados.

Dessa forma, pode ser feita uma divisão em três segmentos: as crianças e adolescentes carentes ou em situação irregular, os menores que praticam atos infracionais e os menores-vítimas. Assim, tem-se que as medidas protetivas se subdividem em duas espécies: medidas de proteção genéricas e medidas de proteção específicas. As medidas protetivas específicas estão previstas no artigo 101, incisos I a IX do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser determinadas e especificadas pelo Juiz do Juizado da Infância e Juventude. Já as medidas de proteção genéricas, são decorrentes da ação ou omissão da sociedade ou do Estado, da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e também da própria conduta do menor.

Existe um princípio primordial e básico que estrutura todo esse ordenamento legal, o qual está apresentado no caput do artigo 100 do Estatuto da

Criança e do Adolescente: “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”. Acerca deste tema, Costa (2004) expressa que:

De um modo geral, as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente para o atendimento das crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco ou que possam causá-los a terceiros apontam para uma prática pedagógica com ênfase na integração sociofamiliar. Toda e qualquer medida, seja protetional ou socioeducativa (art. 113) deve visar, antes de tudo, a integração na própria família – lócus nascendi et vivendi da criança – bem como no contexto social e comunitário onde o núcleo familiar se acha inserido. [...]

Além disso, existem ainda outros princípios que precisam ser levados em consideração quando da aplicação das medidas protetivas, todos previstos no artigo 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente. São eles:

I – Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos: é preciso entender que crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os direitos previstos em outras Leis, como também os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988. Pode-se dizer que um significativo avanço foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com o intuito de assegurar a condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 versa sobre este tema em seu artigo 227;

II – Responsabilidade primária e solidária do Poder Público: a efetivação dos direitos garantidos à criança e ao adolescente, tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente quanto pela Constituição Federal de 1988, é de responsabilidade dos três poderes do Estado, quais sejam, Poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Legislativo, salvo nos casos em que expressamente for determinado de forma diferente pela Constituição Federal. Essa responsabilidade é primária e solidária, e não é levado em consideração a municipalização do atendimento e a possibilidade da execução de programas por organizações não governamentais. Dessa forma, o governo é responsabilizado em todas as suas esferas pela segurança e resguardo dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, devendo, também, reparar as lesões que porventura vier a causar;

III – Interesse da criança e do adolescente: toda e qualquer intervenção deve, obrigatoriamente, atender de forma prioritária aos interesses e direitos da criança e do adolescente. Porém, ao analisar cada caso concreto, deve-se levar em consideração os legítimos interesses quando existir pluralidade de interesses;

IV – Proteção prioritária e integral: aqui é preciso considerar que a interpretação e aplicação de todas as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente precisam ter a finalidade de proteger integral e prioritariamente os direitos dos quais as crianças e adolescentes são titulares. Assim, é preciso haver um amparo, tanto econômico quanto social e afetivo, prioritário e integral às crianças e adolescentes, levando em consideração suas condições peculiares;

V – Intervenção precoce: deve-se atentar para que a intervenção das autoridades competentes seja efetuada tão logo a situação de perigo se torne conhecida. Verifica-se que a urgência determina essas situações, visto que as crianças e adolescentes em situação de risco ou de vulnerabilidade não poderão aguardar;

VI – Privacidade: a aplicação dos direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente deve acontecer respeitando a intimidade, o direito à imagem e reservando sua vida privada. Portanto, por se tratar de interesse de menor, todos os processos judiciais envolvendo menores devem tramitar em segredo de justiça, estando sempre em consonância com a reserva da intimidade e da imagem;

VII – Prevalência da família: ao aplicar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e proteger a criança e o adolescente, deve ser dada preferência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família ou, se não houver esta possibilidade, que venham a promover a sua inserção em família substituta. Porém, só haverá essa possibilidade após a verificação de que não é viável a permanência do menor com seus parentes, dessa forma, como última alternativa, será colocado em família substituta;

VIII – Proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada. Ao fazer o deferimento de medidas protetivas, é preciso sempre analisar a proporcionalidade da medida a ser aplicada, sendo inverossímil conceder medida inadequada ao caso em análise. É

preciso, ainda, estar ciente da situação atual do jovem, principalmente no que diz respeito às suas condições pessoais, morais, econômicas e afetivas;

IX – Transparência e obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, considerando seu estágio de desenvolvimento e capacidade de entendimento e compreensão, e seus pais ou responsáveis devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como será aplicada. É claro que as informações referentes às questões que envolvem os menores são obrigatórias e não é facultado a ninguém se omitir em relação a elas, respeitando-se, porém, a capacidade de compreensão e de entendimento;

XII – Oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, sozinho ou na companhia dos pais ou de responsável, têm direito a serem ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção de seus direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura:

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe Interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (BRASIL. 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente).

Quando o jovem for maior de 12 anos de idade, será necessário o seu consentimento. Deverão ser ouvidos sempre por uma equipe multidisciplinar. Também pode haver o depoimento sem prejuízo nas situações de gravidade.

O primeiro caso previsto no artigo 98 diz respeito a toda criança ou adolescente que tiver seu direito ameaçado ou violado por ação ou omissão da sociedade e do Estado. Neste sentido, estes responsáveis poderão por concretização de tais condutas estarem cometendo um ato de violência por não dar a devida importância aos problemas de suas crianças, justamente uma parte da população responsável pelo futuro do país. É necessária a implementação de políticas sociais sérias e que, além de efeitos em curto prazo, também possam refletir na formação destes futuros adultos.

O segundo caso previsto no artigo 98 diz respeito a crianças ou adolescentes vítimas dos pais ou responsáveis, seja por falta, omissão ou abuso. Cabe destacar neste artigo a importância do papel da família na formação de suas crianças e adolescentes, seja na educação, lazer ou saúde. Porém, essa família, muitas vezes, passa por uma socialização que desconhece o que é educação, proteção social e lazer. Sendo assim os próprios pais ou responsáveis também são vítimas de uma ausência do Estado no que tange a um sistema de proteção social de qualidade, fato que resulta, por consequência, em nova geração de vítimas.

3.3.2 Espécies e fundamentos

O artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as medidas de proteção serão aplicadas sempre que houver violação dos direitos estabelecidos no próprio Estatuto por "ação ou omissão da sociedade ou do Estado", ou "por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável".

Os direitos das crianças e adolescentes são todos os previstos na legislação protetiva, como vida, saúde, educação, lazer, convívio familiar, dentre outros.

Porém, não são somente as omissões que podem levar à aplicação de medidas de proteção, o inciso III do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente também apresenta o próprio comportamento da criança ou adolescente como causa de aplicação de medidas protetivas. Neste caso não se verificam necessariamente omissões ou abusos de terceiros. Essa conduta do menor corresponde, em grande parte dos casos, mas não exclusivamente, aos atos infracionais cometidos por eles.

As medidas protetivas estão previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e são: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em

programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.

O encaminhamento aos pais ou responsável é uma medida protetiva aplicada aos casos considerados de menor gravidade e não preocupantes. Um exemplo em que esta medida poderia ser aplicada seria o caso de uma fuga da criança ou do adolescente, ou em casos de omissão de terceiros em relação a deveres inerentes à guarda. Neste caso, intima-se os pais e se entrega a criança e/ou o adolescente mediante termo de responsabilidade.

Já a orientação, apoio e acompanhamento temporários, que poderão ser realizadas pelo Conselho Tutelar ou por serviço de assistência social, ou, ainda, por serviços especializados do próprio Poder Judiciário, ocorrem em casos em que não há uma causa que possa ser incluída dentre as hipóteses de tratamento médico-psicológico, e em que não exista omissão imputável aos pais ou responsável a justificar a aplicação das medidas dos incisos VII (acolhimento institucional) ou VIII (inclusão em programa de acolhimento familiar), por exemplo.

A matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino, decorre dos casos de evasão escolar, falta de matrícula ou negativa de sua aceitação por parte do estabelecimento de ensino público. Essa medida deve ser aplicada em conjunto com o que está previsto no artigo 129, inciso V do ECA, através da qual os pais ou responsáveis são obrigados não apenas a providenciar a matrícula, mas também a acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar de seus filhos, procurando fazer com que estes se interessem pelos estudos. Tal responsabilidade dos pais ou responsáveis está expressa, também, no artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente “art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

Matrícula e frequência obrigatórias estão diretamente ligadas à evasão e infrequência escolar. A evasão caracteriza-se pela completa marginalização da criança ou adolescente do sistema de ensino. Normalmente está relacionada ao trabalho infantil e à omissão dos pais. A infrequência escolar diz respeito às faltas injustificadas e reiteradas à escola.

Em relação à evasão escolar, esta é verificada por serviços de assistência social estatais ou pelo Conselho Tutelar, neste último se dá por atuação própria ou por denúncia. Estes órgãos, dentro de sua competência e capacidade, integram a linha de frente na solução do problema, em busca de conscientizar os pais ou responsável, ou mesmo o próprio adolescente ou criança, da importância da

educação.

Tratando-se dos casos de infrequência, além da atuação dos órgãos acima mencionados, também existe a atuação dos próprios agentes de ensino, que costumeiramente também buscam a resolução simplificada e imediata do problema através do diálogo e conscientização.

A inclusão em programas sociais e de auxílio refere-se aos programas que vão atingir as causas da carência e do abandono, conforme previsto nos incisos I (orientação e apoio sócio familiar) e II (apoio socioeducativo em meio aberto) do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, o caso concreto é analisado para aplicar o que melhor se coaduna àquelas situações, muito comuns, em que violações dos direitos das crianças e adolescentes resultam de situação econômico-financeiras de dificuldade.

Trata-se de medida de suma importância, especialmente naqueles casos relacionados à desnutrição, notadamente quando atingem crianças de tenra idade e que se contam aos milhares em nossa sociedade.

Possuem ainda correlação e devem ser objeto de aplicação conjunta com a medida prevista no artigo 129, inciso I do ECA:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
[...]

A inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, a orientação e o tratamento de alcoólatras e toxicômanos é expressamente prevista pelo artigo 227, §3º, inciso VII da Constituição Federal de 1988, sendo que o tratamento pode ser realizado tanto em regime hospitalar quanto ambulatorial. Em qualquer caso, tendo em vista que as medidas de proteção não são coercitivas, nem importam na privação da liberdade de seu destinatário, é imprescindível que a criança ou adolescente seja convencido da necessidade de se submeter ao tratamento. Porém, a grande dificuldade está no fato de o Estado ainda não contar com suficientes recursos para prover tratamentos que suporte a demanda.

Essa regra decorre do direito fundamental à vida e à saúde, previsto no artigo 227, caput da Constituição Federal de 1988 e artigos 4º, caput e 7º a 14º do Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo observar o disposto no artigo 208,

inciso VII do ECA:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

[...]

VII - de acesso às ações e serviços de saúde;

[...]

A aplicação dessa medida deve ser precedida de laudo técnico idôneo que ateste sua necessidade, devendo ser aplicada em conjunto com a medida destinada aos pais ou responsável prevista no artigo 129, inciso VI do ECA, mencionada abaixo, de modo a obrigar estes a providenciar que a criança ou adolescente se submeta ao tratamento necessário.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

[...]

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

[...]

A colocação em abrigo ou entidade é medida que se pauta pelo vetor da excepcionalidade, visto que priva a criança ou adolescente de um dos seus direitos básicos, qual seja o de convívio familiar. Destarte, é uma medida cujas consequências podem ser graves e que, portanto, deve ser aplicada com extrema cautela, ficando reservada para situações extremas, quando a permanência da criança em um determinado ambiente familiar lhe seja visivelmente mais prejudicial.

Deve a permanência ser pelo tempo necessário (porém o mais breve possível) para que seja entregue à família de origem (providência primeira a ser tentada, inclusive através da aplicação, aos pais ou responsável, das medidas previstas no artigo 129 do ECA que se fizerem necessárias) ou para a colocação em família substituta. Não importa em privação de liberdade, sendo, portanto, vedada a utilização do abrigo como forma de "internação" de crianças e adolescentes;

Por fim, resta a colocação em família substituta, que, da mesma forma, é medida extrema, condicionada à constatação de situações de especial gravidade, e segundo o artigo 28 do ECA, "far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção".

Sua aplicação, como mencionado anteriormente, é medida de competência exclusiva da autoridade judiciária. Em razão do contido no artigo 136, inciso I do ECA, que versa sobre as atribuições do Conselho Tutelar, quais sejam: atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, o Conselho Tutelar somente pode aplicar a crianças e adolescentes as medidas de proteção que vão do artigo 101, incisos I ao VII, valendo a respeito do tema ainda observar o contido no artigo 30 do ECA, que diz que “a colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial”.

Como se observa, situações nas quais existe prévia destituição da guarda ou mesmo do pátrio poder, o que confere especial gravidade à medida de colocação em família substituta. É por isso que na escala das medidas protetivas, esta se encontra como última alternativa.

As medidas de proteção especificadas no artigo 101 serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, conforme disposto nos artigos 136, inciso I, acima mencionado, 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Há de esclarecer que as Varas de Infância e Juventude serão competente para administrar as medidas, além de aplicá-las, enquanto não instituído os Conselhos Tutelares, nos termos do disposto no artigo 262 do ECA, que assegura que “enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária”.

4 HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL

4.1 DÉCADAS DE 1930 A 1940

O surgimento do Serviço Social no Brasil, e sua institucionalização, perpassam pelas décadas de 1930 e 1940, não podendo ser entendido como um acontecimento natural ou isolado. Deve-se considerar como o resultado de dois processos que geraram as condições sócio históricas necessárias para que a profissão se constituísse e criasse seu percurso histórico.

O primeiro processo é o redimensionamento do Estado – consequência da fase de monopólio do capital. Para Netto (2009) o Estado intervém no processo econômico desde a ascensão da burguesia, mas que, no capitalismo monopolista, essa intervenção muda estrutural e funcionalmente. Assim, “no capitalismo monopolista, as funções políticas do Estado imbricam-se organicamente com as suas funções econômicas” (Netto, 2009, p. 25). Neste mesmo sentido, Forti (2013) aponta que:

Nisso temos a evidência da(s) política(s) como elemento funcional, estratégico da ordem monopolista, por constituir(em) a resposta necessária aos interesses da burguesia e à consequente necessidade de legitimação do Estado burguês face as “novas” configurações dos conflitos de classe, suscitados por essa ordem do capital e pela consequente conformação política dos movimentos operários – mecanismo tomado como eficiente para aplacar os conflitos que ameaçam pôr em xeque a ordem societária estabelecida, ou seja, os antagonismos da relação capital/trabalho, objetivados nas múltiplas e tipificadas expressões da “questão social” (FORTI, 2013, p. 51).

O segundo processo importante a destacar é a busca pela reestabelecimento da hegemonia ideológica da Igreja Católica, através do fortalecimento da denominada Ação Católica Brasileira (ACB). Aguiar (2011) salienta que a missão da Ação Católica era exteriorizar a doutrina da Igreja, buscando uma reforma social – ação que deveria empenhar-se na reconstrução da sociedade. Entendimento também de lamamoto (2013)

Como profissão inscrita na divisão do trabalho, o Serviço Social surge como parte de um movimento social mais amplo, de bases

confessionais, articulado à necessidade de formação doutrinária e social do laicato, para uma presença mais ativa da Igreja Católica no “mundo temporal”, nos inícios da década de 30. Na tentativa de recuperar áreas de influências e privilégios perdidos, em face da crescente secularização da sociedade e das tensões presentes nas relações entre Igreja e Estado, a Igreja procura superar a postura contemplativa (IAMAMOTO, 2013, p. 18).

A chamada Revolução de 30, movimento político ocorrido no Brasil em 1930, deu início a um período de intervenção social por parte da Igreja, o qual nunca antes se havia visto. Com a queda da República Velha, a Igreja buscou a reaproximação com o Estado. Com o intuito de recristianizar a sociedade e efetivar as diretrizes das encíclicas papais, a Igreja brasileira contou com alguns líderes. De acordo com Aguiar (2011) um desses líderes se destaca “dada sua capacidade de liderança e a de ser bispo na então capital da República”; refere-se de D. Leme. Esse líder da Igreja Católica no Brasil desenvolveu ações voltadas para “a formação do laicato, a conquista dos intelectuais, a criação da Universidade Católica do Rio de Janeiro e a aproximação com o governo”.

A hierarquia organiza, em 1931, duas grandes demonstrações de força na capital da República, através das quais irá mostrar ao novo regime sua indispensabilidade e estipular o preço de seu apoio. A primeira se dará em maio, a pretexto da entronização de N. S. Aparecida – proclamada pelo papa como padroeira do Brasil. Diante de uma imensa multidão, a hierarquia, na pessoa de Dom Leme, reafirmará a noção de Nação Católica e o seu direito ao exercício da influência como intérprete e guia da imensa maioria católica da população brasileira. Em outubro, na inauguração do Cristo Redentor, com a presença de quase toda a hierarquia e dos principais representantes do Estado [...] O governo multiplicará suas demonstrações de receptividade e boas intenções para com a Igreja, acenando-lhe com a volta dos antigos privilégios e o acréscimo de outros tantos (IAMAMOTO e CARVALHO, 2008, p. 156).

Salienta-se que, desde as primeiras décadas do século XX, a sociedade vem se deparando com as expressões da “questão social” e com a necessidade de gerenciá-la. As atividades da caridade tradicional passaram a ter uma nova formação e um caráter organizativo, contando com famílias da burguesia paulista e carioca, que passaram a contar com o subsídio do Estado, o que possibilitou realizar obras sociais mais extensivas. Pode-se destacar o surgimento de duas instituições assistenciais, em 1920, no Rio de Janeiro, a Associação das Senhoras Brasileiras e, no ano de 1923, a Liga das Senhoras Católicas, em São

Paulo. Determinadas instituições surgiram inseridas no movimento de reação católica e buscavam suprir algumas demandas advindas do processo de desenvolvimento capitalista. Essas ações podem ser consideradas como o embrião do Serviço Social brasileiro.

A importância dessas instituições e obras, e de sua centralização, a partir da cúpula da hierarquia, não pode ser subestimada na análise da gênese do Serviço Social no Brasil. Se sua ação concreta é limitada, se seu conteúdo é assistencial e paternalista, será a partir de seu lento desenvolvimento que se criarão as bases materiais e organizacionais, e principalmente humanas, que a partir da década seguinte permitirão a expansão da Ação Social e o surgimento das primeiras escolas de Serviço Social (IAMAMOTO e CARVALHO, 2008, p. 167).

Essas ações se tornaram cada vez mais sistematizadas e outros grupos e associações surgiram nesse cenário e, concentrados na formação de seus componentes, elaboraram cursos e semanas de estudos. De um curso intensivo realizado em São Paulo por um grupo de moças religiosas de Santo Agostinho, preocupadas com a “questão social”, surgiu o Centro de Estudos e Ação Social – CEAS. Aguiar (2011) diz que esse “curso foi dirigido por Mademoiselle Adèle Loneaux, professora da École Catholique de Service Social de Bruxelas”. Para Castro,

O CEAS foi o considerado como o vestíbulo da profissionalização do Serviço Social no Brasil [...] o trabalho de organização e preparação dos leigos se apoia numa base social feminina de origem burguesa, respaldada por Assistentes Sociais belgas que ofereceram a sua experiência para possibilitar a fundação da primeira escola católica de Serviço Social (CASTRO, 2011, p. 102).

As ações do CEAS se desenvolveram e ganhou notoriedade na sociedade, orientando suas atividades para uma formação técnica especializada, buscando expandir a doutrina social da Igreja. Para isso, atuou diretamente junto com o proletariado.

Foi por iniciativa do Grupo de Ação Social, e assim como a escola paulista, alinhada com a preocupação da Igreja em tornar-se força normativa da sociedade que, em 1937, no Rio de Janeiro, foi fundado o Instituto de Educação Familiar e Social, composto pelas Escolas de Serviço Social e Educação Familiar. Em poucos anos, outros cursos foram criados:

[...] em 1938, a Escola Técnica de Serviço Social, por iniciativa do Juízo de Menores, e em 1940, é introduzido o curso de Preparação em Trabalho Social na Escola de Enfermagem Ana Nery (escola federal). Em 1944, a Escola de Serviço Social, como desdobramento masculino do Instituto Social. (IAMAMOTO e CARVALHO, 2008, p.181).

As experiências de São Paulo e do Rio de Janeiro foram determinantes para o desenvolvimento do Serviço Social brasileiro e exerceram forte influência no surgimento de outras escolas por todo o país.

Esse breve resgate histórico nos permite destacar a impossibilidade de pensarmos a origem do Serviço Social brasileiro desvinculada da ação da Igreja Católica e da sua estratégia de adequação das mudanças econômicas e políticas que alteravam a face do país naquele período. Estamos focalizando uma profissão que surge para dar respostas à “questão social” e ao movimento operário e popular.

Portanto, o Serviço Social, com um posicionamento moralizador em face das expressões da “questão social”, captando o homem de maneira abstrata e genérica, configurou-se como uma das estratégias concretas de disciplinamento e controle da força de trabalho, no processo de expansão do capitalismo monopolista. Essa concepção conservadora, não jogando luz sobre a estrutura societária, contribui para obscurecer para os Assistentes Sociais, durante um amplo lapso de tempo, os determinantes da “questão social” e caracterizou uma cultura profissional acrítica, sem um horizonte utópico que os impulsionasse para o questionamento e às ações consequentes em prol da construção de novos e diferentes rumos em face das diretrizes sociais postas e assumidas pela profissão (FORTI, 2013, p. 99).

Nos anos 1940, o Serviço Social brasileiro, que até então possuía formação europeia, começou a sofrer influências estadunidenses. Essa influência foi fruto de um processo mais amplo que envolveu aspectos políticos, econômicos e culturais. O governo dos Estados Unidos da América iniciou uma série de investidas, buscando ampliar suas bases comerciais na América Latina. Assim, foram firmados alguns acordos, entre eles o intercâmbio do Serviço Social daquele país com o latino-americano. Essa experiência provocou uma alteração na prática profissional, pois incorporou as técnicas de caso, grupo e comunidade. Além da incorporação de conteúdo técnico e metodológico, a influência americana se deu através das ideias funcionalistas que se conjugam com o neotomismo presente, até então, na profissão. Para o Serviço Social, isso significava a não percepção “do antagonismo

entre as classes sociais, apagando do conteúdo dos conhecimentos em debate os conflitos, as contradições, ou melhor, os fundamentos da ‘questão social’” (FORTI, 2013, p. 101).

4.2 DÉCADAS DE 1940 A 1960

O período compreendido entre os anos de 1940 até meados da década 1960 significou, para o Brasil, um momento de considerável crescimento econômico. Nos países latino-americanos, emergiu a ideia do desenvolvimentismo, entendido como uma possibilidade de superação do subdesenvolvimento presente nos países da região. No Brasil, os planos desenvolvimentistas não alcançaram os resultados esperados. O desejo do desenvolvimento econômico com justiça social não se concretizou e o que se observou foi a forte presença de capital estrangeiro no país, entendida como necessária para o desenvolvimento nacional. O que se viu, de fato, foi a construção de uma indústria no Brasil e não uma indústria do Brasil. O surgimento de uma economia urbano-industrial trouxe à tona a necessidade de entidades assistenciais para atender às demandas postas e controlar as lutas sociais.

As grandes instituições assistenciais desenvolvem-se num momento em que o Serviço Social, como profissão legitimada dentro da divisão social do trabalho [...] é um projeto ainda em estado embrionário; é uma atividade profundamente marcada e ligada à sua origem católica, e a determinadas frações de classes, as quais ainda monopolizam seu ensino e prática. Nesse sentido, o processo de institucionalização do Serviço Social será também o processo de profissionalização dos Assistentes Sociais formados nas Escolas especializadas [...] O Serviço Social reaparece modificado, dentro do aparelho de Estado e grandes instituições assistenciais, guardando, contudo, suas características fundamentais. [...] o Serviço Social mantém sua ação educativa e doutrinária de “enquadramento” da população cliente (IAMAMOTO e CARVALHO, 2008, p. 309-310).

Para o Serviço Social brasileiro, os anos 1960 representaram o início de um processo de reformulação global que se prolongou por, pelo menos, três décadas, resultando um redimensionamento e um amadurecimento profissional incontestável. Esse processo não está finalizado, como explicita Ortiz (2010), “está em curso [...] um processo de construção de uma nova imagem para o Serviço Social brasileiro, iniciado em meados dos anos 60”.

Nessa época, na América Latina, surgiu o Movimento de Reconceituação, considerado como “um marco decisivo do processo de revisão crítica do Serviço Social no continente” e que apresenta uma preocupação dos profissionais em repensar a estrutura excludente do capitalismo. O Movimento de Reconceituação, como aponta Netto (2010), “é, sem qualquer dúvida, parte integrante do processo internacional de erosão do Serviço Social ‘tradicional’”.

Assim, a Reconceituação questionava o papel dos Assistentes Sociais no processo de superação da condição de subdesenvolvimento dos países latino-americanos em um cenário no qual os projetos desenvolvimentistas nacionais de corte democrático-liberal davam claros sinais de ineficácia e incompatibilidade com os reais interesses e necessidades da população [...]. Questionavam, portanto, a condição e a posição dos países latino-americanos no contexto de dominação burguesa, esta fundamentada no grande monopólio internacional. Ou seja, pode-se afirmar que a Reconceituação foi, indubitavelmente, um fenômeno organicamente vinculado à conjuntura da sua época marcada mundialmente por uma crise sem precedentes da ordem capitalista em sua fase monopólica (ORTIZ, 2010, p. 162).

É durante esse período, em que se inicia o Movimento de Reconceituação, que o Serviço Social se aproxima da tradição marxista. Entretanto, o Serviço Social desenvolveu uma relação, nas palavras de Ortiz (2010), “sensivelmente instrumental” com o marxismo, pois tirou dele os conhecimentos “para a compreensão ideopolítica da sociedade”, sem considerá-lo um referencial para a leitura da realidade na sua totalidade. O Movimento de Reconceituação foi alvo de crítica por parte dos “conservadores”, a qual, entre outros aspectos, afirmava que o movimento levou a uma desorientação profissional, foi dirigido a um grupo pequeno de Assistentes Sociais e não conseguiu elaborar estratégias concretas de ação sobre a realidade, configurando-se, assim, como um projeto idealista. Mesmo com as críticas direcionadas a esse processo, devemos destacar que foi a partir dele que

[...] surgiram elaborações teórico-práticas que se desdobraram e romperam a hegemonia do conservadorismo na profissão, possibilitando, inclusive, a construção de um referencial ético que não mais preconizou valores assentados em interesses individuais ou de grupos particulares (FORTI, 2013, p. 103).

O Movimento de Reconceituação do Serviço Social latino-americano se viu diante de ditaduras burguesas no continente, que visavam uma modernização

conservadora das economias locais, ou seja, objetivavam a manutenção da ordem imperialista do capital. No Brasil, no ano de 1964, ocorreu a ditadura militar. Esse fato, segundo Cardoso (2013, p. 129-130), “fez com que a influência da Reconceituação no Brasil tivesse características distintas do restante da América Latina”, pois as possibilidades concretas de participação ativa dos brasileiros nesse processo foram restritas.

O golpe de 1964 foi o desfecho de um processo iniciado anos antes de João Goulart assumir o cargo de presidente da república. O presidente João Goulart chegou ao poder após a renúncia do então presidente Jânio Quadros. Os anos de João Goulart no comando do país foram conturbados e dotados de oscilações no campo econômico, visando atender aos mais diversos interesses.

O Brasil vivenciava um momento de tensionamento político e econômico: Jango tentava implementar as reformas de base em uma direção nacionalista, sendo questionado pela burguesia nacional e veementemente contraposto pelos latifundiários, os índices inflacionários eram altíssimos, ocorria rigidez de pauta para exportações e fechamento da economia para o capital estrangeiro; explicitava-se a luta de classes. Mesmo longe de significar uma possibilidade concreta de reversão da ordem capitalista, os interesses do capital nacional e internacional foram colocados em jogo, e a explicitação da luta de classes apontou para a possibilidade de organizações que levassem a processos pré-revolucionários (CARDOSO, 2013, p. 126).

O que se mostrou nesse momento foi uma aliança entre diversos setores da sociedade, cada um com uma motivação, mas todos com o objetivo de evitar o avanço de correntes revolucionárias contrárias ao desenvolvimento capitalista. Para Netto, uma contrarrevolução preventiva tem três finalidades:

[...] adequar os padrões de desenvolvimento nacionais e de grupos de países ao novo quadro do inter-relacionamento econômico capitalista, marcado por um ritmo e uma profundidade maiores da internacionalização do capital; golpear e imobilizar os protagonistas sociopolíticos habilitados a resistir a esta reinserção mais subalterna no sistema capitalista; e, enfim, dinamizar, em todos os quadrantes, as tendências que podiam ser catalisadas contra a revolução e o socialismo (NETTO, 2010, p. 16).

Foram muitas as transformações sofridas pela sociedade brasileira com a instauração do regime militar. A repressão e a violação de direitos para a manutenção da ditadura foi, sem dúvida, o aspecto mais triste desse cenário. Foi

erguido, após o golpe de 1964, um Estado que teve como função assegurar a reprodução do grande capital. Teve-se a instauração de um Estado “antinacional e antidemocrático”, que passou a enfrentar a “questão social” não apenas com repressão, mas também com políticas sociais compensatórias.

Esse ambiente promoveu profundas alterações também no âmbito do Serviço Social, que se viu diante de novas demandas. Ainda que a requisição continuasse sendo executar políticas sociais para atender à funcionalidade do Estado e das elites, uma novidade lhe foi posta, a exigência de uma atuação profissional realizada com “caráter técnico e científico, que dê conta da burocracia estatal e dos investimentos privados”, como a referência de Cardoso (2013, p. 133).

Aos assistentes sociais, foram apresentados espaços de atuação redimensionados, o Estado, as empresas multinacionais e a filantropia privada. Com a ampliação de um mercado nacional para os assistentes sociais, ocorreu uma modificação tanto na prática quanto na formação desses profissionais. O Serviço Social começou a romper com o que praticava até o momento e passou a apresentar polêmicas, heterogeneidade nas propostas interventivas, busca por uma elaboração teórica mais consistente e, principalmente, apresentou sua laicização. Sumariamente, pode-se mencionar que se colocou em curso, no Serviço Social brasileiro, um processo de renovação, que se desenvolveu a partir do pós-64 até meados da década de 1980, apresentando três direções e/ou projetos profissionais. São elas: a perspectiva modernizadora, reatualização do conservadorismo – ou fenomenológica – e a intenção de ruptura.

A renovação do Serviço Social é, portanto, fruto de um processo histórico que possibilita o pluralismo no seio do Serviço Social, ao encontrarmos a diversidade no que diz respeito às maneiras de enfrentar a realidade social, de compreender a questão social e o próprio Serviço Social. Diversidade teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa na profissão: do modo de pensar, fazer e escolher (CARDOSO, 2013, p. 135).

A primeira expressão desse processo de renovação é a perspectiva modernizadora, que se configura, como o nome sugere, em adequar o Serviço Social conservador às exigências do momento histórico vivido pelo Brasil. É, portanto, uma tendência de agrupar novas bases técnicas e científicas ao fazer profissional, sem, no entanto, romper com as bases do surgimento da profissão.

A tendência da atualização do conservadorismo é aquela que recupera os elementos mais tradicionais da profissão, retomando a vinculação com a doutrina social da Igreja e a ênfase numa intervenção profissional microscópica, com ênfase na centralidade da pessoa e na ação por meio da ajuda psicossocial. Apesar de propor uma direção política e ética igual à defendida pelo Serviço Social tradicional e por sua vertente modernizadora, o projeto de atualização se difere pela proposição de uma dimensão teórico-metodológica pautada na ajuda psicossocial, em busca da “transformação” – ou ajustamento – da subjetividade do sujeito.

A última das perspectivas apresentadas está vinculada, diferente das anteriores, a uma “crítica sistemática ao desempenho ‘tradicional’ e aos seus suportes teóricos, metodológicos e ideológicos.” (NETTO, 2010). Essa vertente se coloca em discussão no seio profissional, não por acaso, no início dos anos 1980. Nesse período, a participação popular em movimentos contrários ao regime militar se massifica, os movimentos estudantil e sindical ganham vulto e aquela proposta de Estado ditatorial começa a dar sinais de superação. Comprometido com uma proposta alternativa ao projeto hegemônico capitalista, o Serviço Social, na sua vertente crítica, associa-se a grupos sociais e partidos políticos que partilham do mesmo desejo de transformação societária. Para isso, a profissão adota, como dimensão teórico-metodológica, o marxismo, e se coloca eticamente favorável à ideia de emancipação humana. Assim, o Serviço Social rompe – ou se propõe a romper – com o conservadorismo tradicional e elabora um aparato jurídico, normativo e político alinhado a esta nova fase profissional.

Esse referencial crítico em relação à sociedade do capital depurou-se e atualmente busca assegurar valores que se dirijam à legitimação de práticas que contribuam para a construção de uma nova ordem societária, uma ordem cuja lógica não seja a contradição gênero/indivíduo e tampouco o primado da mercantilização na vida social (FORTI, 2013, p. 105).

O Serviço Social brasileiro passou por diversas alterações ao longo das últimas décadas. Devemos destacar que, dos quase oitenta anos de profissão no país, os últimos trinta anos registram amadurecimento do posicionamento crítico ao projeto capitalista de sociedade. Ao mesmo tempo, as transformações seguidamente implementadas pelo capital, para a manutenção de sua hegemonia, colocam desafios constantes e cada vez mais complexos aos assistentes sociais,

que precisam a todo o momento criar estratégias de intervenção que materializem a construção profissional histórica de emancipação da classe trabalhadora.

4.3 PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL

O serviço social brasileiro, ao longo de sua trajetória histórica, transformou a finalidade de sua ação, ou seja, a profissão elaborou novas respostas às demandas da realidade concreta que lhes foi apresentada. Assim, podemos empreender que os assistentes sociais brasileiros a partir da década de 1980, projeta sua ação buscando fortalecer as lutas da classe trabalhadora.

A práxis profissional é perpassada por algumas dimensões, por exemplo, ao dirigir sua ação com uma finalidade específica, requer do assistente social um entendimento de sua dimensão política e interventiva. Sobre esta dimensão lamamoto (2013, p. 142) nos lembra de que para entender a prática profissional, torna-se necessário inseri-la no jogo das relações de classes sociais e de seus mecanismos de poder econômico, político e cultural, sem perder de vista as particularidades de uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho.

Na sociedade capitalista, a divisão do trabalho é social e técnica. É social no que se refere ao lugar que cada um está no processo de produção e reprodução: a divisão das classes sociais, a burguesia e o proletariado. [...] É técnica no que se refere ao tipo de trabalho que é realizado: material ou intelectual. Diz respeito ao lugar que determinada profissão se encontra na especialização do trabalho coletivo. (Cardoso, 2013, p.70-71)

Forti e Coelho (2015, p. 20) enfatizam que na sociedade de classes, devido à diversidade de interesses individuais ou de grupos nascem projetos societários diversos, inclusive podendo se contrastar ou serem antagônicos. Corroborando, Braz (2005) entende que são projetos que contêm diferentes concepções de sociedade, por conseguinte, de homem, de Estado e de finalidade dos sujeitos coletivos. O autor ressalta que os projetos profissionais, por sua natureza, não são construídos de maneira independentes dos projetos societários, uma vez que lhe serve de meta, objetivos com finalidades próprias.

Frente a essa compreensão, Forti e Coelho (2015, p. 15), destaca que o projeto ético-político profissional representa desdobramentos de uma inspiração mais crítica iniciada na profissão a partir da década de 1960, com o

movimento de Reconceituação do serviço social latino-americano, como vimos anteriormente, e, está intimamente relacionado com a estrutura macrossocietária tendo em vista a própria história da profissão. Historicizando acerca do mencionado projeto éticopolítico, Assunção Mota (2011, p.57) retrata que a sua origem está vinculada a um contexto profissional de grande recusa e crítica aos métodos conservadores e tradicionais que historicamente perpassam a profissão.

Foi durante o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, em 1979, na cidade de São Paulo, que a categoria profissional passou a legitimar uma nova direção ética, teórica e prática. Este congresso ficou conhecido como “Congresso da Virada”, e representa um marco da já apresentada intenção de ruptura, uma das direções do processo de renovação do serviço social brasileiro.

De acordo com Guerra (2009) a partir deste Congresso se estabelece um amplo processo de mudança no seio da profissão, cabe destacar: a) a maior vinculação com a classe trabalhadora; b) laicização e ampliação da profissão; c) inserção acadêmica e científica da profissão; d) maior militância política contra a ditadura; e) a criação de uma proposta metodológica no campo do trabalho; f) amplo desenvolvimento organizativo das entidades como conselhos regionais e conselho Federal; g) mudanças no perfil profissional. Explica ainda a autora, que apesar de todas essas transformações, o desenvolvimento do projeto profissional vinculado à classe trabalhadora e superação da ordem burguesa, só se deu na década de noventa após um significativo acúmulo teórico por parte da categoria nas bases de formação e atuação profissional. Foi nessa perspectiva, destaca Assunção Mota (2011 p. 57), que as mudanças de fato só foram possíveis após o redimensionamento do ensino quando se introduziu conteúdos que vislumbravam uma formação profissional com fundamentos para responder às demandas sociais existentes devido ao agravamento das expressões da “questão social” no interior do desenvolvimento capitalista, isto é, quando se assume uma postura crítica frente à realidade e busca-se a resignificação das práticas interventivas tradicionais com a incorporação de um viés teórico-metodológico inspirado na tradição marxista.

Debates acerca do projeto ético-político do serviço social têm sido recorrente e pauta obrigatória no meio acadêmico e em espaços de debates e/ou intervenções profissionais. Dão-se frente à necessidade de um exercício profissional direcionado à construção de uma ordem social que, de acordo com Netto (2001), seria uma sociedade “sem exploração/dominação de classe, etnia, gênero e

posicionamento favorável à consolidação da democracia”. Buscando efetivar a dimensão técnico, teórico-metodológico constitutiva do projeto em discussão.

Uma importante pergunta sempre surge quando falamos do projeto do serviço social, afinal o que é um projeto ético-político? Para Braz (2005), “se trata de uma projeção coletiva que envolve sujeitos individuais e coletivos em torno de uma determinada valoração ética que está vinculada a determinados projetos societários”. Ainda de acordo com o autor, um projeto coletivo, na sua construção, pode ser conservador ou transformador/emancipatório. Podemos então entender que projetos profissionais estão relacionados com projetos societários, e podem estar em concordância como o projeto hegemônico de sociedade, ao mesmo tempo, existe a possibilidade da elaboração de projeto contra-hegemônico, que está intimamente vinculado a um projeto de transformação da sociedade, estes projetos coexistem e buscam constituir-se como o principal de um grupo profissional ou social. Em síntese os projetos coletivos – sejam eles societários ou profissionais – dizem respeito à escolha de valores, às condições objetivas, as intencionalidades e os meios para alcançá-las.

No âmbito da categoria profissional de Serviço Social, Netto (2001) foi um dos primeiros autores a escrever sobre o assunto. Na sua exposição, o autor apresentou o projeto ético-político como “autoimagem” da profissão, de construção coletiva, cuja materialização se dá através de componentes legais, técnicos e éticos direcionando assim o fazer profissional.

Os projetos profissionais apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (inclusive o Estado, a que cabe o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais). (Netto 2001, p.4)

Na busca pela realização do Projeto ético político profissional, o autor ressalta a importância da constante afirmação dos princípios e valores elencados no Código de Ética Profissional de 1993, como o reconhecimento da liberdade, da autonomia e da emancipação como centrais, além da plena conquista dos direitos sociais, da defesa intransigente dos direitos humanos, contrário ao

autoritarismo e qualquer tipo de arbítrio. Ainda defende o aprofundamento e consolidação da cidadania e da democracia, bem como socialização da participação, do acesso a bens e serviços. Entre outros valores, como: posicionamento a favor da equidade e da justiça social, empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e a garantia do pluralismo e por fim e não menos importante, o compromisso com a qualidade dos serviços prestados na articulação com outros profissionais. Tais princípios estão intimamente ligados à Lei 8.662 de 1993 que regulamenta a profissão de assistente social e das Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996. Juntos, esses aparatos jurídicos dão base legal para a constituição do projeto ético-político do Serviço Social brasileiro, afinal determinam e fundamentam tanto a formação quanto o trabalho profissionais.

Assunção Mota (2011, p. 58) afirma que é possível identificar fortes dilemas acerca da efetivação do projeto ético-político, pois, no seio da categoria há posicionamento otimista acerca do mesmo, mas também há quem apresenta obstáculos quanto a sua efetivação. Destaca nesse contexto o pensamento de Barata (2009, p.13) que questiona se é possível um projeto ético-político balizar a formação e o exercício dos profissionais ou se apenas trata de uma pretensão imprecisa, duvidosa, de incipiente clareza, que se expressa mais uma frase de muito efeito e de pouca consistência.

Observa-se nas últimas décadas uma maior obstaculização à materialização do projeto ético-político do serviço social, dado ao pensamento neoliberal que coloca o mercado e o consumo, o individualismo possessivo, bem como, a lógica contábil e financeira sobrepondo as reais prioridades humanas e sociais, ampliando assim as desigualdades através da concentração de renda, poder, ciência e cultura, conforme sinalizado por Iamamoto (2013).

5 SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO

5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Somente a partir da criação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que o assistente social passou a integrar, como efetivos, o quadro de servidores dos Tribunais de Justiça dos Estados. Assim, tal inserção exige desses profissionais constante aprimoramento em virtude da especificidade do trabalho e das demandas surgidas em decorrência das manifestações da questão social, que refletem no Poder Judiciário e no cotidiano profissional.

Dessa forma, os assistentes sociais, através da criação de espaços de discussão e de propostas para o enfrentamento das demandas postas, buscaram se organizar em núcleos e/ou grupos de profissionais regionais, bem como estabeleceram estratégias com vistas a qualificar e dar visibilidade ao Serviço Social no âmbito da prestação jurisdicional. Por meio de parceiros buscou-se viabilizar espaços para a realização de seminários e encontros.

5.2 ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO

O cidadão só recorre ao Poder Judiciário quando nenhum outro recurso foi capaz de atender a sua solicitação, entretanto, há situações em que os direitos são violados e que a Justiça é acionada por iniciativa do Estado, através do Ministério Público. Assim como em outras áreas de atuação, perceber que a questão relatada pelo jurisdicionado não é um caso isolado, e, sim, reflexo das incongruências sociais produzidas pelo modo de produção capitalista, é uma das tarefas do profissional de Serviço Social que atua na área judicial. Então, é no entrecorte das esferas pública e privada que se dá a intervenção do assistente social.

É importante destacar que o conhecimento teórico é essencial nessa área de atuação e oferece subsídio para a escuta judicial. No Poder Judiciário, o assistente social precisa aprender a ouvir o usuário e identificar quais as relações do seu problema, em particular, com o contexto social. Além de ter domínio dos instrumentais de intervenção do Serviço Social, distinguindo qual, quando e como

devem ser utilizados, é importante que o assistente social tenha autonomia e compromisso com a ética profissional. A área judicial requer profissionais propositivos e dinâmicos, o assistente social judicial deve ter iniciativa para fazer um trabalho diferenciado, sem se acomodar apenas com a determinação do juiz.

O Assistente Social não atua na elaboração ou na execução de políticas públicas, mas sim no assessoramento aos magistrados frente às lides processuais, principalmente através da elaboração de estudos, laudos e pareceres sociais, ou seja, na condição de perito social.

O Assistente Social deve atuar no Judiciário prioritariamente como perito, não executando ou elaborando políticas sociais, como constituiu o seu papel tradicional.

(...) O papel de perito não possui natureza executiva, uma vez que não cabe a ele efetuar o atendimento concreto, mas sugerir medidas ao Juiz que podem se converter em encaminhamentos para a execução do atendimento. (GOMES & RESENDE, 2001, p. 129)

Percebe-se então que a característica principal do Assistente Social judicial é a de trazer aos autos os aspectos sócio-familiares objetivos e subjetivos inerentes à vida dos sujeitos sociais envolvidos nos processos. O que, segundo Gomes & Resende (2001, p. 130), seria: desvelar as condições de vida dos indivíduos, (...) estabelecendo os fundamentos daquela situação, identificando e apresentando questões subjacentes ao litígio, decodificando as relações que permeiam a denominada 'situação-problema'.

Assim, o principal papel do Assistente Social judicial é de realizar a perícia social e manifestar o seu saber técnico através de laudos e pareceres sociais, sendo certo que para a elaboração dos laudos e pareceres faz-se necessário previamente à realização do estudo social, no qual são utilizados principalmente instrumentos de caráter individual: entrevista, visita domiciliar e visita institucional.

No entanto, percebemos que apesar da característica principal do Assistente Social judicial ser a de perito social existe abertura por parte dos Tribunais de Justiça dos Estados para elaboração de outros tipos de trabalho e, por suposto, para a utilização de outros tipos de instrumentos além dos que têm caráter individual.

Quando se define como atribuição planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização das atividades inerentes ao trabalho do Serviço Social, a Justiça Estadual possibilita ao profissional desenvolver trabalhos de várias naturezas, tais quais: grupos, projetos com a comunidade, pesquisas, capacitações/reuniões com conselhos de direito, dentre outros que o profissional julgar necessário para o desenvolvimento de um trabalho crítico, na perspectiva de garantir e ampliar direitos sociais.

Portanto, a característica de perito social não impede que o Assistente Social judicial desenvolva, de acordo com Trindade (1999) “ações profissionais mais ampliadas, voltadas a organizações sociais que extrapolam o universo interno das instituições”, embora saibamos que às vezes o volume de perícias a serem realizadas sobrecarregam os profissionais, limitando a realização de outras atividades.

A inserção de outros profissionais, diferentes do Direito, no Poder Judiciário, deu-se em razão da dificuldade de atender às novas demandas da sociedade por meio, apenas, da objetividade da lei.

As Varas de Família e as Varas da Infância e Juventude são as que mais demandam a atuação do profissional de Serviço Social. Mas em outras, como as áreas criminal e cível, a demanda tem se mostrado crescente.

O Poder Judiciário é uma instituição hierárquica, conservadora e permeada por contradições. O Serviço Social é uma profissão que atua orientada por uma perspectiva de análise crítica da realidade social e sua intervenção se dá no conjunto das desigualdades produzidas pelo capitalismo. Há apenas algumas décadas o profissional de Serviço Social foi inserido no contexto do judiciário mineiro, exigindo da categoria de assistentes sociais uma busca por conhecimento específico sobre a intervenção neste espaço sócio-ocupacional.

Um dos maiores desafios do assistente que atua nessa área é saber lidar com a hierarquia do Poder Judiciário. O processo é recebido, a situação está posta, e, com isso, temos que repensar saídas para situações muito complicadas. É preciso desenvolver a capacidade de lidar com atuações conservadoras ditadas pela instituição.

Outro desafio é que o trabalho do assistente social judicial seja compreendido e respeitado pelos profissionais da área do Direito. É uma área de atuação em que predominam advogados e juízes e que, muitas vezes, não

reconhecem a importância da função do Assistente Social.

Nos processos que envolvem menores, o juiz determina a realização de estudo técnico, que pode ser apenas social, apenas psicológico ou psicossocial. Nele, o profissional é chamado para avaliar a situação analisada e apontar, no parecer social, um direcionamento para a questão.

Primordialmente, o assistente social deve assessorar o magistrado (juiz de direito), fornecendo-lhe subsídios para fundamentar a decisão judicial. Trata-se de um trabalho considerado pericial, no qual o profissional contribui com o seu saber, emitindo uma opinião técnica sobre o caso. Além disso, a área judicial tem muita relação com a proposta do Projeto Ético-político do Serviço Social, que, por sua vez, está pautado na defesa e garantia de direitos.

A habilidade da escuta pode ser mais bem apurada com a experiência que se adquire com o tempo na instituição. Já a assertividade é uma característica interessante para o assistente social judicial, mas não a vejo como uma habilidade específica a este espaço sócio-ocupacional.

Algumas características podem facilitar o desempenho do trabalho no âmbito do Poder Judiciário, como ter domínio dos instrumentais de intervenção do Serviço Social, distinguindo qual, quando e como devem ser utilizados. Também é importante possuir bom conhecimento da legislação social, e dos públicos com os quais se trabalha, bem como conhecimento da rede de serviços do município e das possibilidades de inserção do usuário e/ou família, visando-lhes a garantia de direitos.

A inserção de outros profissionais – distintos do Direito – no âmbito da justiça foi necessária, em razão da dificuldade de se dar respostas às novas demandas da sociedade apenas através da objetividade da lei. Neste sentido, as “especialidades” como Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Medicina passaram a contribuir de forma significativa para a solução das demandas que se apresentavam à justiça. Como exemplo disto, pode-se citar que para decisões judiciais envolvendo direito das crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consideram fundamental a manifestação do técnico (assistente social ou psicólogo).

Em razão do número de profissionais não ser adequado à demanda de trabalho, bem como as condições e infraestrutura nem sempre satisfatórias, tenta-se, na medida do possível, estabelecer contato com instituições do Poder Executivo e Terceiro Setor. Mas esta se trata de uma intervenção individual, de cada

profissional, no “caso a caso”. Ainda assim, a troca de informações e discussões de caso com outros profissionais é sempre buscada, dependendo das demandas apresentadas no caso concreto.

6 CONCLUSÃO

Promulgado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê as medidas protetivas destinadas às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social, bem como, prevê a formalização dos equipamentos necessários à gestão destas medidas, no que diz respeito à aplicação e fiscalização das mesmas. Alguns artigos do ECA foram redefinidos a partir da Lei de Adoção (nº 12.010) promulgada em 2009.

A leitura atenta do ECA revela claramente a posição de centralidade ocupada pela família em seus princípios, no entanto a prática cotidiana aponta para significativas dificuldades na abordagem das famílias em situação de vulnerabilidade social e simbólica. As medidas protetivas anteriores ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, previstas pelo Estatuto, têm a intenção de preservar os laços familiares. Elas são dispostas, aparentemente de modo gradual, desde a primeira medida que é a de advertência aos pais e responsáveis, passando pelo encaminhamento para a rede de apoio psicossocial por meio da inclusão em programas de moradia, alimentação, renda mínima, qualificação profissional de pais e responsáveis e de assistência à saúde. Todas estas medidas são anteriores à sétima, de acolhimento institucional que prevê a retirada temporária das crianças e dos adolescentes de suas famílias. A oitava medida significa a perda definitiva do poder familiar e a inclusão da criança em uma família substituta.

Conforme afirmação de Iamamoto (2004), apesar do trabalho do assistente social na esfera sociojurídica ter adquirido pouca visibilidade na literatura especializada e no debate profissional das últimas décadas, a atuação nessa área dispõe de larga tradição e representatividade no universo profissional, acompanhando o processo de institucionalização da profissão no Brasil.

O Poder Judiciário pode ser definido como uma instituição que tem como competência, na divisão clássica dos poderes, a aplicação das leis e a distribuição da justiça, o que implica o ato de julgar – para o qual deve o Poder Judiciário ser autônomo e independente frente aos Poderes Executivo e Legislativo (FÁVERO, 1999, p. 19). Constituiu-se historicamente num espaço de relevante transcendência para a inserção ocupacional dos assistentes sociais, visto que desde as origens da profissionalização do Serviço Social, tem existido uma forte e notória participação de seus agentes neste âmbito, que tem se constituído com o passar do tempo em uma

área dominante de intervenção profissional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ampliou as fronteiras do campo profissional, impulsionando o reconhecimento institucional do papel do assistente social judiciário, não apenas como responsável pela elaboração do estudo social, mas também com aspectos de intervenção junto à família e à sociedade local (conselhos tutelares, instituições, entre outros) através de mediações, conciliações, orientações e encaminhamentos (DAL PIZZOL, 2001).

REFERÊNCIAS

AGUIAR, A. G. **Serviço Social e filosofia: das origens a Araxá**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ALBERGARIA, Bruno. **Instituições de Direito**. São Paulo: Atlas, 2008. MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005 HORTA, Raul Machado. **Unidade e dualidade da magistratura**

ASSUNÇÃO MOTA, A. M. **Projeto ético político do serviço social: limites e possibilidades**. Textos & Contextos (Porto Alegre), vol. 10, núm. 1, enero-julio, 2011, pp. 56-68 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, RS, Brasil. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/8031/6439>, acesso em 20 de set. 2016.

BARATA, J. T. **Da Barbárie ao paraíso**. Revista Inscrita, Brasília, n.12, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.criancanoparlamento.org.br/sites/default/files/eca.pdf> Acesso em: 20 set. 2016.

BRAZ, M.M.R. **Notas sobre o Projeto ético-político o Serviço Social**. Disponível em: <http://www.funorte.com.br/files/servico-social/29.pdf>, acessado em 20 de set. 2016.

CARDOSO, P. F. G. **Ética e projetos profissionais: os diferentes caminhos do serviço social no Brasil**. São Paulo: Papel Social, 2013.

CASTRO, M. M. **História do Serviço Social na América Latina**. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALBO, Ricardo Nery. **Natureza do conhecimento jurídico: generalidade e especificidade no direito da criança e do adolescente**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

FÁVERO, E.T; MELÃO, M.J.R. e JORGE, M.R.T. (org)- **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário – construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2005.

FORTI, V. **Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FORTI, V; GUERRA, Y. (org.). **Projeto ético-político do Serviço Social: contribuições à sua crítica**. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2013.

GOMES, B. S. R; RESENDE, R. A. **Serviço Social e Poder Judiciário: Desafios para a Efetivação dos Direitos Sociais**. In: Revista Libertas/ Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, v. 1, n. 1, jan/jun. 2001. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2001.

GUERRA, Y. **A “Virada” do Serviço Social**. Revista Inscrita, Brasília, ano 8, n.12, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilela e CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1983

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 2004.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social. Ensaios críticos**. 12 ed. – São Paulo: Cortez, 2013.

_____. e CARVALHO R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 25ª ed. São Paulo, Cortez, 2008.

NETTO, J.P. **A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social**. Serviço Social e Saúde, Brasília, CFESS/ABEPSS/ CEAD/ UnB, 2001.

_____. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 15 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

ORTIZ, F. G. **O Serviço Social no Brasil: os fundamentos de sua imagem e da autoimagem de seus agentes**. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo Social ou Perícia Social? – um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense**. Florianópolis: Insular, 2005.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 201801000075505

SILVIA APARECIDA CUSTODIO
GOIANIA DIRETORIA DO FORO - CARTORIO CONTADOR
Assinatura CONFIRMADA em 31/01/2018 às 11:42